



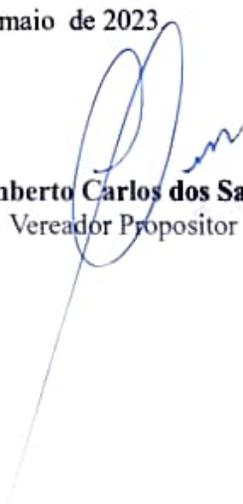
Excelentíssimo Senhor
Leonir de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
Imbituba/SC

PROJETO DE LEI Nº _____

HUMBERTO CARLOS DOS SANTOS (PSB), Vereador com assento nesta Casa Legislativa vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento na Legislação em vigor, apresentar para tramitação o presente Projeto de Lei que *“Veda a liberação de verbas públicas para contratação ou financiamento de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos e passeatas a entidades e/ou empresas que pratiquem a ofensa aos sentimentos de religiosos ou crentes, no âmbito do Município de Imbituba”*.

Nestes termos, requer a tramitação e sua aprovação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2023


Humberto Carlos dos Santos
Vereador Propositor



Excelentíssimo Senhor
Leonir de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

PROJETO DE LEI Nº

Veda a liberação de verbas públicas para contratação ou financiamento de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos e passeatas a entidades e/ou empresas que pratiquem a ofensa aos sentimentos de religiosos ou crentes, no âmbito do Município de Imbituba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a liberação de verbas públicas para contratação ou financiamento de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGs, associações, agremiações, partidos e fundações, na qual a instituição ou qualquer membro diretor tenham praticado a ofensa aos sentimentos de religiosos ou crentes. Parágrafo único. Entende-se como ofensa aos sentimentos de religiosos ou crentes, a utilização de todo e qualquer objeto e/ou símbolo vinculado à religião ou crença, de forma desrespeitosas a seus dogmas, em atenção ao previsto no art. 208, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940 – Código Penal

Art. 2º. Em caso de descumprimento desta Lei, o agente público que autorizar a liberação da verba pública a entidades e/ou empresas que tenham praticado ofensas a sentimentos religiosos ou crentes estará sujeito à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º A mesma penalidade se aplica caso receba verbas públicas para determinado evento, e posteriormente quando sua realização venha a vilipendiar qualquer religião, seus dogmas ou crenças.

§ 2º Para estabelecer o valor da multa a ser aplicada, será considerado:

I - a magnitude do evento;



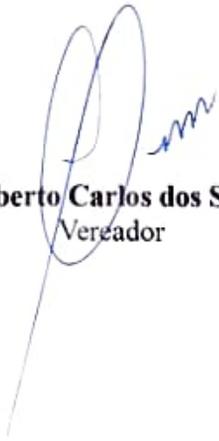
- II - o seu impacto na sociedade;
- III - a quantidade de participantes;
- IV - a ofensa realizada;
- V - a utilização ou não de dinheiro público.

Art. 3º. O poder executivo regulamentará no que couber o disposto nesta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 04 de maio de 2023.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito


Humberto Carlos dos Santos
Vereador



Exposição de Motivos

Contemporaneamente, é inadmissível a estimulação da intolerância religiosa. Não podemos confundir liberdade de expressão, de manifestação artística, como ofensa a uma crença.

Infelizmente, no desfile carnavalesco deste ano em São Paulo, mais uma vez, fomos surpreendidos com apresentações ofensivas e desrespeitosas em relação as religiões cristãs. Não podemos considerar arte um evento que está revestido integralmente de intolerância religiosa.

Vale destacar que nenhum direito é absoluto. Podem ser relativizados, primeiro porque eles podem entrar em conflito entre si em segundo lugar, porque nenhum direito pode ser usado para práticas de ilícitos.

Esses eventos ensejam o desrespeito, o que não podemos apoiar e permitir nos dias de hoje.

Contudo, infelizmente em eventos artísticos e culturais, somos surpreendidos com blasfêmias como, por exemplo, simulação de luta entre satanás e Jesus Cristo, tendo o demônio como vencedor.

Em vários pontos do país já foram realizadas manifestações onde crucifixos e imagens sacras foram quebradas em frente a templos religiosos afrontando a confissão da fé de milhões de brasileiros.

Portanto, é necessário tomar medidas necessárias, ou essa prática ficará cada vez mais comum vindo a ferir o direito da comunidade cristã em realizar culto religioso.

Ademais, na esfera criminal, o art.208 criminaliza atos dessa natureza.

Assim, a proposta objetiva oficializar o respeito à religião cristã, repudiando qualquer tipo de intolerância religiosa, e por essa razão, submeto esta proposição á análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Respeitosamente,


Humberto Carlos dos Santos
Vereador